



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2018-T/P-ADM DA TOMADA DE PREÇO 001/2018-CPL/PMB/ADM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIÃO/PA E A
EMPRESA LIDER ENGENHARIA LTDA
- EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE BAIÃO-PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio – nº 199 - Centro, CEP: 68.465-000, cidade de Baião/PA, neste ato representado pelo Exmº Senhor JADIR NOGUEIRA RODRIGUES – Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, nacionalidade brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.014 SSP/AP e do CPF/MF nº 179.849.802-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADA a empresa LIDER ENGENHARIA LTDA - EPP, portadora do CNPJ (MF) 14.127.864/0001-83, Inscrição Estadual nº 15.124.833-8, estabelecida sito a Travessa Rui Barbosa – nº 1569 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-220 – Belém/PA, neste ato devidamente representado por seu Representante, Sr. Jacélio Faria da Igreja, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº CREA/PA Nº 7.162-D e do CPF/MF nº 189.317.902-87, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 865 – Altos - Bairro São Braz - Belém/PA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-CPL/PMB/ADM**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto da presente é a contratação empresa para execução de serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do município de Baião/PA (Av. Antônio Baião: trecho: da av. Levindo Rocha até - PA-151 - área: 8.400m² - extensão de 1.050m x 8m de largura) e (Rua Getúlio Vargas: trecho: entre rua Barão do Rio Branco e Av. Santos Dumont - área: 5.816m² - extensão de 1454 m x 4 m de largura) conforme termo de compromisso nº 0297/2017, firmado entre o Ministério da Integração e o município de Baião/PA, nos termos do Projeto Básico Completo, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas e demais elementos.



ESTADO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI O
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato est  vinculado ao procedimento licitat rio na modalidade **TOMADA DE PRE O N . 001/2018-CPL/PMB/ADM**, sob a  gide da Lei Federal n . 8.666/93 al m de outras legisla es complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcri o.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Os servi os dever o ser executados com total seguran a e qualidade devidamente testados, conformes solicita es feitas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bai o/PA.
- 3.2. As execu es dos servi os s o poder o come ar ap s a fixa o da placa da obra, ordem de servi o e a presen a do engenheiro ou arquiteto do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bai o/PA.
- 3.3. A execu o da obra dever  atender as especifica es das NR 18, 22, 24 e 26 (normas regulamentadoras) no que tange a sinaliza o da obra e instala o sanit ria utilizada pelos funcion rios.
- 3.4. Nenhum servi o ser  permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosf rica para que n o ocorram acidentes.
- 3.5. Ferramentas cortantes e pontiagudas n o poder o estar soltas pelo ch o e suas superf cies cortantes e pontiagudas dever o estar protegidas.
- 3.6. Todos os funcion rios da contratada dever o estar com suas Carteiras de Trabalho (CTPS) devidamente assinadas e com os recolhimentos do INSS em dia.
- 3.7. A limpeza da obra se dar  durante e ao t rmino da mesma.
- 3.8. Qualquer preju zo a terceiros durante a execu o dos servi os realizados pela contratada ser  de inteira responsabilidade da mesma.
- 3.9. Os funcion rios da contratada dever o estar com todos os EPI's necess rios para cada atividade (Farda, capacete,  culos de prote o, luvas, botas, protetor solar, m scara e protetor auricular).
- 3.10. Qualquer altera o na execu o dos servi os s o ser  realizada com autoriza o da fiscaliza o da Secret ria Municipal de Infraestrutura.
- 3.11. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos ser o fornecidos e elucidados pela Secret ria Municipal de Infraestrutura.
- 3.12. A contratada dever  apresentar boletim de medi o dos servi os executados mensal e/ou a cada 30 dias (trinta), conforme descrito no crit rio de medi o,   fiscaliza o para an lise e parecer deferindo ou indeferindo o referido boletim.
- 3.13. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Finan as as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.14. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecua o dos servi os;



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.17. A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;
- 3.18. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.
- 3.19. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 3.20. Fornecer todos os equipamentos necessários á execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 3.21. Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 3.22. Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 3.23. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 3.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 3.25. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 3.26. Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA/CAU;
- 3.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 4.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- 4.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.7. Paralisar os serviços quando a segurança dos colaboradores bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.
- 4.8. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente de licitações e contratos administrativos.
- 5.2. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:
- 6.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.3.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baião/PA a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- 6.3.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 6.3.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Baião/PA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;

6.3.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital.

6.3.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;

6.3.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;

6.3.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

6.3.10. Dissolução da sociedade

6.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

6.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Baião/PA e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

6.3.13. A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baião/PA, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Baião/PA e a CONTRATADA.

6.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Baião/PA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.3.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Baião/PA decorrentes da obra, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.3.16. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Baião/PA, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

6.3.17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.3.18. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.4. A Prefeitura Municipal de Baião/PA poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Baião/PA; e judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. A rescisão por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Baião/PA acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.455.781,91 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), a ser pago pela Prefeitura Municipal de Baião/PA através de Convenio firmado entre o Ministério da Integração e o Município de Baião/PA;



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de medição da obra, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3 - O pagamento dos serviços será feito após a entrega do relatório de auditoria pelo setor competente de engenharia da Prefeitura de Baião/PA, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5 - No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto contratual, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária: Exercício 2018:

Dotação Orçamentária:

0701 – Secretaria Executiva de Infraestrutura

15 451 0009 1.007 – Obras de Infraestrutura Urbana / Rural

Fonte recurso: 01940 – Outra Vinculações de Transferência

Classificação econômica:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A FISCALIZAÇÃO será executada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baião/PA, com apoio técnico de comissão designada pelo Senhor Prefeito, através de Portaria.

11.2. A execução de serviços poderão ser sub-empregados, caso haja autorização prévia da Prefeitura Municipal de Baião/PA, para os quais deverão ocorrer emissão e registro de ART e/ou RRT em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, com via entregue formalmente na Secretaria a FISCALIZAÇÃO, para composição do processo da obra.

11.3. Caso ocorra falta de descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, deverá ser solicitada orientação à FISCALIZAÇÃO.

11.4. Todo e qualquer serviço considerado inaceitável (NÃO CONFORMIDADE) pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

12.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos



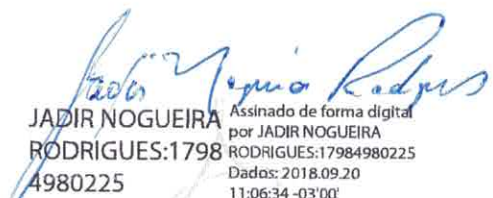
ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Baião, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Baião/PA, 20 de Setembro de 2018.


JADIR NOGUEIRA Assinado de forma digital
por JADIR NOGUEIRA
RODRIGUES:1798 RODRIGUES:17984980225
4980225 Dados: 2018.09.20
11:06:34 -03'00'

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Baião/PA
CONTRATANTE

LIDER ENGENHARIA Assinado de forma digital
por LIDER ENGENHARIA
LTDA:14127864000 LTDA:14127864000183
183 Dados: 2018.09.21
14:09:48 -03'00'

LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ (MF): 14.127.864/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: